

Novembro de 2024

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (CPI): ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

A atuação estratégica e o apoio jurídico em CPIs demandam ações planejadas e técnicas com o objetivo de mitigar riscos e proteger os direitos e garantias dos envolvidos, possibilitando uma resposta eficaz, ágil e que minimize os impactos e prejuízos, permitindo enfrentar os desafios impostos por uma CPI e garantir a continuidade do negócio.

O que é uma CPI?

A CPI é um dos instrumentos previstos para que o Poder Legislativo exerça a função de apuração, com viés fiscalizatório e com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, voltadas a averiguar fatos que envolvam o interesse público e sobre os quais pairam suspeitas de irregularidades de qualquer ordem.

Federal

No âmbito federal, sua criação está prevista no artigo 58 da Constituição Federal.

Estadual e Municipal

Os legislativos estaduais e municipais, por meio das Constituições dos Estados ou das Leis orgânicas dos Municípios, usualmente preveem a criação de CPIs como instrumento de investigação próprio da função de fiscalização e controle da Administração Pública.

Para além desses diplomas, a Lei nº 1.579/1952 regulamenta seu funcionamento, em conjunto com os regimentos internos das respectivas casas legislativas.

Instituição, Prazo e Conclusões



No âmbito federal, a CPI será instituída mediante requerimento de um terço dos membros da casa legislativa correspondente (ou em conjunto, quando são formadas as CPIs mistas).



O prazo de duração será definido no requerimento para sua instituição, não podendo ultrapassar o período de legislatura em que foi instituída.



As conclusões da investigação serão compiladas em um relatório, sendo encaminhado às autoridades públicas (especialmente Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo) com o objetivo de fornecer subsídios para eventual responsabilização cível ou criminal decorrente da investigação, bem como contribuir para eventuais projetos de lei sobre o tema investigado.

! Poderes da CPI

✓ Tem poderes para:

- ✓ Inquirir testemunhas (que têm o compromisso de dizer a verdade)
- ✓ Ouvir suspeitos (que têm o direito ao silêncio para não se incriminarem)
- ✓ Determinar prisão (somente em caso de flagrante delito)
- ✓ Requisitar informações e documentos
- ✓ Tomar o depoimento de autoridades
- ✓ Requerer a convocação de ministros de Estado
- ✓ Deslocar-se a qualquer ponto do país para realizar investigações e audiências públicas
- ✓ Requisitar servidores de outros poderes para auxiliar nas investigações
- ✓ Requisitar quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados, desde que por ato fundamentado, com o dever de não dar publicidade aos dados

⊘ Não tem poderes para:

- ⊘ Julgar ou punir investigados
- ⊘ Determinar medidas cautelares, como prisões provisórias, indisponibilidade de bens, arresto e sequestro
- ⊘ Expedir mandado de busca e apreensão em domicílios
- ⊘ Apreender passaporte
- ⊘ Determinar a interceptação telefônica (escuta ou grampo)

Prerrogativas

- 1 Presença de Advogado**
 Nos termos do art. 3º da Lei Federal 1.579/1952 "o depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta".
- 2 Compromisso da Testemunha**
 O investigado ou testemunha convocada a comparecer à CPI é obrigado a fazê-lo, mas não a responder às perguntas passíveis de auto incriminá-lo. A testemunha realizará seu depoimento mediante compromisso de dizer a verdade.
- 3 Quebra de sigilo**
 Segundo o Supremo Tribunal Federal "a Comissão Parlamentar de Inquérito – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional" (MS 23964).



Nossa atuação



Coordenação

- Identificação dos stakeholders internos e externos
- Coordenação de equipe multidisciplinar para defesa do cliente
- Planejamento da estratégia de defesa a ser adotada
- Avaliação de potenciais riscos decorrentes e definição de estratégias para mitigação
- Relacionamento junto aos órgãos públicos envolvidos, incluindo Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, TCU e outros órgãos que possam atuar em conjunto com a CPI
- Mapeamento de perfis de parlamentares (possivelmente) envolvidos
- Gerenciamento de crises de imagem, com monitoramento de mídia e redes sociais



Assessoria jurídica estratégica

- Elaboração de mensagens-chave e de Q&A sobre principais temas da CPI
- Definição de estratégia na condução dos depoimentos
- Realização de simulações de sessões de depoimentos para abordagem do tema da CPI
- Treinamento dos representantes da empresa sobre CPI e procedimentos durante oitiva
- Acompanhamento das sessões de depoimento
- Elaboração de relatórios analíticos das sessões
- Elaboração de respostas aos ofícios encaminhados pela CPI assessoria
- Análise da documentação apresentada à CPI para identificação de pontos de interesse do cliente
- Revisão de press releases

Transversalidade

Uma resposta eficaz requer **planejamento** e **processos** bem estruturados e uma **assessoria jurídica eficaz e ágil**

Nossa experiência e atuação multidisciplinar são nossos maiores diferenciais para ajudar empresas a atravessar turbulências da forma mais rápida e segura possível

O foco do nosso trabalho é conter os impactos da crise para preservar a reputação da empresa e minimizar prejuízos, assegurando a continuidade dos negócios. Aplicamos nossos conhecimentos das normas e da legislação adequadamente a cada situação. Avaliamos rapidamente os riscos, impactos e responsabilidades, desenvolvendo soluções ajustadas às necessidades do cliente

Contenção



Solução



Experiência em casos complexos e atuação multidisciplinar são os nossos diferenciais

FALE COM OS NOSSOS ESPECIALISTAS



ELIANE CARVALHO

Sócia

ecarvalho@machadomeyer.com.br

+55 11 3150.7673



EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS

Sócio

epmedeiros@machadomeyer.com.br

+55 11 3150.7691



PAULO EDUARDO LEITE MARINO

Sócio

pmarino@machadomeyer.com.br

+55 11 3150.7738



HELENA GANDOLFO

Advogada SR

hgandolfo@machadomeyer.com.br

+55 11 3150.7434

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam seus negócios

Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

MACHADO MEYER ADVOGADOS
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO
MEYER
.COM.BR

